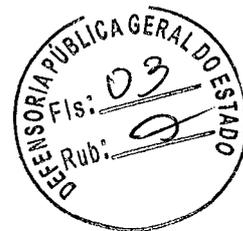




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 154/2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2021, QUE DISPÕE SOBRE A VANTAGEM POR ATIVIDADE CUMULATIVA DEVIDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS E DEFENSORAS PÚBLICAS DE 1º OU 2º GRAU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997.

CONSIDERANDO a instituição de vantagem por atividade cumulativa, devida aos Defensores Públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, pela Lei Complementar nº 251, de 06 de agosto de 2021, a qual alterou dispositivos na Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Estadual delega à Defensora Pública Geral do Estado do Ceará a atribuição para regulamentar a vantagem indenizatória pelo exercício cumulativo de funções.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o inciso I, §1º, art. 7º da Instrução Normativa nº 110/2021.

Art. 2º. Fica acrescido à Instrução Normativa nº 110/2021 o art. 7º-A, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Independente do tempo de atuação, o(a) Defensor(a) Público(a) que desistir de atividade cumulativa:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral



I – ficará impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI);

II – ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e de retomada de preferência.

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 9ª da Instrução Normativa nº 110/2021 o §3º, com a seguinte redação:

§3º. Quando se tratar das atuações do Grupo de Trabalho da Defensoria Pública no Juizado do Torcedor, o valor do pagamento será *pro rata tempore*, conforme a Lei Complementar nº 251/2021, e corresponderá, por dia, a razão de 3/30 do valor estipulado no Inciso II, do art. 2º, da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 15 de dezembro de 2023.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará